

Id:1518F380644CE663

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 79/2023 de 01 de julho de 2023.

"Fixa e estabelece normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas Unidades da Rede Pública Municipal de Santo Antônio de Lisboa do Piauí, Estado do Piauí."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em observância ao que prescreve a LDBEN n. 9.394/96 em seu Art. 24, incisos II alíneas a, b, c, que trata da classificação e promoção e transferência, incisos III, IV e V, alíneas a, b, c, d, e, que definem os critérios de progressão, organização de classes e turmas e verificação do rendimento escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar e estabelecer normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal Ensino de Belém do Piauí.

Art. 2º. O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino municipal e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano ou na idade de corte para a matrícula nas turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como a aqueles que apresentarem distorção na aprendizagem.

Art. 3º. O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar;
- II - formação de turmas com o máximo de 25 alunos na faixa etária de 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 anos completos ou que tenham completados após a data de 31 de março do ano da matrícula escolar;
- III - para a enturmação, o estudante será submetido a um teste diagnóstico para verificar o nível de proficiência e definir para qual fase - ciclo será encaminhado;
- IV - os estudantes com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades, não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;
- V - o estudante poderá cursar em um ano letivo até duas séries (ano escolar);
- VI - o estudante que, ao final do ano letivo, desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, poderá ser acelerado para uma turma regular seguinte ou para um novo ciclo de correção de fluxo até atingir as habilidades cognitivas necessárias ou equiparar-se a série a idade ideal definida pelo INEP;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



- VII - o aluno que não progredir, poderá permanecer no mesmo ciclo sem que haja a reprovação ou matricular-se em novo ciclo de anos contínuos ao primeiro;
- VIII - o estudante que não cumprir 75% de frequência exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

DO CURRÍCULO

Art. 4º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades e competências a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Santo Antônio de Lisboa, para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo, compreende os as áreas e componentes do Currículo Comum da Etapa e a Parte Diversificada do Currículo, podendo inclusive ser desenvolvida de forma interdisciplinar.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma no Ensino Fundamental Anos Iniciais e dos professores licenciados no respectivo componente nos Anos Finais.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, qualitativa, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, observando-se ainda o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo de ensino-aprendizagem o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

- I - a garantia da aprendizagem;
 - II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final;
- § 2º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:
- I - Fichas de acompanhamento;
 - II - parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;
 - III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de Desenvolvimento Satisfatório, Em Desenvolvimento e Desenvolvimento não Satisfatório;
 - IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

Art. 6º. O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo acontecerá:

- I - Os resultados das avaliações serão registrados mensalmente no diário de classe, utilizando-se os conceitos S (satisfatório), ED (em desenvolvimento) e NS (não satisfatório).
- II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações no decorrer do bimestre;
- III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.
- IV - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;
- V - o aluno poderá ser acelerado em até dois anos.

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento devendo:

- I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem o quantitativo de faltas expressivo (03 faltas consecutivas) sem justificativa, para fins de esclarecimentos;

- II - encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação de alunos infrequentes;

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º. As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando:

- I - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos;
- II - ao transferir o aluno de unidade de ensino, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 alunos não pode ser ultrapassado;
- III - no caso de transferência de aluno em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da unidade receptora realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;
- IV - as transferências em curso para outros Municípios ou Estados devem estar acompanhadas de Parecer Parcial que indiquem o nível de aprendizagem e idade/ano de origem correspondente.

Art. 9º. Serão documentos de Transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

- I - quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial;
- II - quando transferido ao final do ano letivo: Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 10º. A carga horária será de mínimo de quatro (04) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

Art. 11º. Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão também participar de atividades extraclasses no contra turno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a interrupção de alguma aula, é impreterível que haja reposição no contra turno ou aos sábados.

DO PLANEJAMENTO

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



Art. 12º. O Planejamento de Ensino será previsto no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SEME e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo ser:

- I - acompanhado pelos professores;
- II - entregues ao final da Reunião para as coordenações por nível e modalidade;
- III - elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Programa de Correção de Fluxo;
- IV - contemplar a Rotina de Atividades do Programa: acolhida, prática de leitura, resolução de exercícios, prática de literacia e numeracia.

Art. 13º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em seus setores responsáveis.

Art. 14º. Os efeitos desta Resolução retroagem ao início do ano letivo do calendário de 2023.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, 01 de julho de 2023.



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal